

SUMÁRIO – 10.2.1 PROJETO DE ACOMPANHAMENTO DOS DIREITOS MINERÁRIOS

10. PLANO DE ACOMPANHAMENTO GEOLÓGICO/ GEOTÉCNICO E DE RECURSOS MINERAIS	10.2.1-1
10.2. PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES MINERÁRIAS..	10.2.1-1
10.2.1. PROJETO DE ACOMPANHAMENTO DOS DIREITOS MINERÁRIOS..	10.2.1-1
10.2.1.1. INTRODUÇÃO	10.2.1-1
10.2.1.2. RESULTADOS CONSOLIDADOS.....	10.2.1-3
10.2.1.2.1. ACOMPANHAMENTO DA ATUALIZAÇÃO E ANDAMENTO DOS PROCESSOS MINERÁRIOS	10.2.1-4
10.2.1.2.2. REALIZAÇÃO DE ACORDOS COM OS TITULARES DOS PROCESSOS MINERÁRIOS	10.2.1-11
10.2.1.2.3. TRANSFORMAÇÃO DE BLOQUEIO PROVISÓRIO PARA BLOQUEIO DEFINITIVO	10.2.1-19
10.2.1.3. ATENDIMENTO AOS OBJETIVOS E METAS DO PROJETO DE ACOMPANHAMENTO DOS DIREITOS MINERÁRIOS.....	10.2.1-19
10.2.1.4. ATIVIDADES PREVISTAS	10.2.1-21
10.2.1.5. CRONOGRAMAS DAS ATIVIDADES PREVISTAS	10.2.1-21
10.2.1.6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	10.2.1-23
10.2.1.7. EQUIPE TÉCNICA DE TRABALHO	10.2.1-25
10.2.1.8. ANEXOS	10.2.1-25

10. PLANO DE ACOMPANHAMENTO GEOLÓGICO/ GEOTÉCNICO E DE RECURSOS MINERAIS

10.2. PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES MINERÁRIAS

10.2.1. PROJETO DE ACOMPANHAMENTO DOS DIREITOS MINERÁRIOS

10.2.1.1. INTRODUÇÃO

Os estudos de Análise de Impactos do EIA/RIMA (Volume 30)¹ da UHE Belo Monte caracterizaram e avaliaram os impactos referentes às interferências em áreas de títulos minerários na região de influência do empreendimento. Em função desses estudos, foi estabelecida a implementação do Programa de Acompanhamento das Atividades Minerárias, que foi subdividido em dois projetos distintos: o Projeto de Acompanhamento dos Direitos Minerários, tema do presente RC, e o Projeto de Acompanhamento da Atividade Garimpeira (PBA 14.1.1), que é abordado no âmbito do Plano de Gerenciamento Integrado da Volta Grande do Xingu (PBA 14).

Observa-se ainda que o Projeto em tela tem como foco principal a avaliação dos processos minerários junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), contemplando tanto a Área de Influência Direta (AID), quanto a Área Diretamente Afetada (ADA) da UHE Belo Monte. Tal dinâmica está relacionada às diversas fases dos processos minerários em tramitação no DNPM, sendo elas:

- Requerimento de Pesquisa;
- Requerimento de Permissão de Lavra Garimpeira;
- Requerimento de Registro de Licenciamento;
- Licenciamento;
- Autorização de Pesquisa;
- Requerimento de Lavra;
- Concessão de Lavra;
- Permissão de Lavra Garimpeira; e

¹ Leme Engenharia, 2009. Estudos de Impacto Ambiental do AHE Belo Monte – Avaliação de Impactos – PARTE 2 – Volume 30

- Edital de Disponibilidade.

No contexto do 9º Relatório Consolidado (RC) emitido junto ao Ibama no final de janeiro de 2016, foi estabelecida a conclusão das atividades relacionadas ao acompanhamento da atualização e do andamento dos processos minerários junto ao DNPM, contemplados nos itens 1 e 3 do cronograma do Projeto Básico Ambiental (PBA), Projeto 10.2.1. Mesmo assim, decidiu-se pelo prolongamento do presente Projeto até o final do primeiro semestre de 2016, em função da continuidade de execução das atividades de transformação do bloqueio provisório em definitivo para a poligonal da área de influência da UHE Belo Monte e de realização dos possíveis futuros acordos indenizatórios.

Entretanto, muito embora o requerimento de transformação do bloqueio provisório para definitivo, assim como os demais documentos pertinentes, tenha sido protocolizado dentro do prazo previsto (final de março/2016), o órgão responsável, no caso o DNPM, não se manifestou a respeito até o final do segundo semestre de 2016.

Por outro lado, considerando o fato de que a atividade de acordos indenizatórios está atrelada àquelas de acompanhamento, atualização e análise de processos junto ao referido órgão e, sob a ótica da legislação mineral, ainda existem processos interferentes pendentes de análise no âmbito do DNPM, decidiu-se por dar continuidade a todas as atividades que caracterizam o presente Projeto 10.2.1, em princípio, até o final do mês de dezembro de 2017.

Portanto, o conteúdo do presente RC objetiva a caracterização e comprovação da execução das atividades inerentes ao Projeto de Acompanhamento das Atividades Minerárias (PBA 10.2.1) durante o ano de 2017, uma vez que estabelece a continuidade tanto das atividades de “Atualização da Relação de Processos Minerários Registrados Junto ao DNPM”, com periodicidade mensal, quanto das atividades de “Solicitação da Poligonal de Bloqueio Definitivo” e “Realização de Possíveis Acordos Indenizatórios com os Titulares dos Processos Minerários, junto ao DNPM”. Destaca-se que o PBA 10.2.1, em tela, não foi encaminhado ao Ibama na entrega do 12º RC ao mesmo, uma vez que o órgão ambiental selecionou apenas alguns relatórios temáticos para lhe serem encaminhados no âmbito do 12º RC.

Ademais, conforme antes aqui abordado, ficou estabelecido também o prolongamento executivo de todas as atividades supracitadas até o final do mês de dezembro de 2017, com as devidas justificativas técnicas que levaram a essa extensão do seu prazo de execução, que podem ser visualizadas no item 10.2.1 – “Atendimento ao Cronograma” do presente Relatório.

Por fim, cumpre ainda registrar que este Relatório Temático do Projeto 10.2.1 já leva em consideração as observações e recomendações constantes do Parecer Técnico (PT) nº 140/2017-COHID/CGTEF/DILIC, emitido pelo Ibama em 22/12/2017, e encaminhado à Norte Energia por meio do Ofício nº 4/2018/COHID/CGTEF/DILIC-IBAMA, datado de 09/01/2018, e recebido em 10/01/2018. Assim como o referido Parecer, este Relatório também incorpora os resultados das apresentações e discussões havidas, sobre o Programa em tela, no âmbito do 2º Seminário Anual de

Andamento do PBA e Atendimento de Condicionantes, ocorrido em Brasília, junto à equipe do Ibama, no período de 04 a 06/12/2017.

As recomendações exaradas pelo Ibama no bojo do PT supracitado referem-se, basicamente, à manutenção da execução deste Projeto 10.2.1, uma vez que segundo o Ibama, *in verbis*, “... ainda existem atividades não concluídas e também existem processos judicializados que demandam informações ao Ibama” (PT nº 140/2017-COHID/CGTEF/DILIC, pág. 36/153 – item “Recomendações”). Assim, o órgão ambiental não acatou o pleito de encerramento do Projeto feito pela Norte Energia por ocasião do 2º Seminário Anual de Andamento do PBA e Atendimento de Condicionantes.

10.2.1.2. RESULTADOS CONSOLIDADOS

Conforme mencionado em RCs anteriores, ao longo dos últimos seis anos de desenvolvimento do Projeto, todas as atividades previstas no PBA vêm sendo realizadas de acordo com o que está estabelecido em seu cronograma, estando as mesmas em conformidade e atendimento aos objetivos e metas pré-estabelecidas.

A primeira etapa do Projeto foi iniciada em fevereiro de 2011, com a solicitação junto ao DNPM, por parte da Norte Energia, do bloqueio provisório da área de interferência da UHE Belo Monte, conforme previsto na legislação pertinente (Art. 42 do Código de Mineração). O atendimento ao pleito gerou uma poligonal que foi determinada em função das variáveis construtivas e socioambientais do empreendimento da UHE Belo Monte, naquele momento.

A partir do bloqueio provisório, estabeleceu-se uma nova atualização e identificação dos processos minerários interferentes com a citada poligonal, que passaram a ser objeto de acompanhamento por meio dos dados disponíveis no sítio do DNPM e no Diário Oficial da União (D.O.U.), além de visitas para avaliar os processos físicos junto à Superintendência do DNPM em Belém, com o objetivo de monitorar seus “*status*” e registrar os eventos identificados em cada um dos processos.

O cumprimento dessa etapa propiciou a elaboração de um mapa cartográfico e uma planilha de controle contendo tanto a poligonal de bloqueio definida junto ao DNPM, quanto a visualização e caracterização de todos os processos minerários em vigor e interferentes, total ou parcialmente, com o referido bloqueio do empreendimento. A partir desses dois produtos (mapa cartográfico e planilha de controle), foram e continuam sendo desenvolvidas, de forma contínua (periodicidade mensal), as atividades de análise, atualização e acompanhamento dos processos minerários interferentes com a área de bloqueio provisório, sendo que as mesmas estavam originalmente previstas para serem concluídas em dezembro de 2015, conforme preconizado no cronograma do presente PBA 10.2.1, tendo, pelos motivos já expostos no item introdutório, sido prorrogadas, em princípio, até o final de dezembro de 2017.

Já a atividade de transformar o bloqueio provisório em definitivo foi incorporada ao conteúdo do Projeto a partir do quarto trimestre de 2014, em atendimento às premissas e diretrizes estabelecidas no Parecer PROGE Nº 500/2008, da Procuradoria Geral do

DNPM. Esse Parecer determina que a área do bloqueio final deva ser proposta ao DNPM, atendendo aos princípios da “compatibilidade” e da “prioridade”. Para essa atividade ocorreram discussões com as partes envolvidas tanto com a construção, como com a execução dos diversos PBAs da UHE Belo Monte, as quais foram encerradas por ocasião do pleno enchimento dos reservatórios Xingu e Intermediário, sendo a poligonal definitiva estabelecida e protocolizada junto ao DNPM no primeiro semestre de 2016 (no final de março).

Por fim, a atividade de realização de possíveis acordos indenizatórios com os titulares dos processos minerários interferentes com a poligonal de bloqueio do empreendimento também tem sido continuamente executada, sendo que seu conteúdo resultou na elaboração de uma lista de processos minerários com possibilidades de demandas de cunho indenizatório, com as tratativas e desenvolvimento de suas discussões, tanto técnicas, quanto jurídicas.

Portanto, em face ao que foi exposto, durante o ano de 2017 o Projeto de Acompanhamento dos Direitos Minerários continuou se desenvolvendo normalmente, conforme previsto no cronograma, com suas atividades sendo cumpridas regularmente, sem o registro de eventos que pudessem, de alguma forma, causar o seu comprometimento.

A seguir, apresenta-se a descrição das atividades que foram concluídas e aquelas que ainda poderão vir a ser desenvolvidas para o Projeto, sendo relatado o andamento de cada uma delas no período correspondente a este RC, durante o ano de 2017. Ressalta-se que as mesmas são contínuas ao longo do tempo e seu conteúdo corresponde ao semestre de cada período analisado, não havendo necessidade de uma análise global dos processos minerários de forma cumulativa.

10.2.1.2.1. ACOMPANHAMENTO DA ATUALIZAÇÃO E ANDAMENTO DOS PROCESSOS MINERÁRIOS

Conforme mencionado no item 10.2.1.1 (Introdução) do presente Relatório, estabeleceu-se a continuidade da atividade de acompanhamento da atualização e andamento dos processos minerários em função de a mesma estar estreitamente relacionada com aquela de possíveis acordos indenizatórios.

Em função disso, a atividade de acompanhamento da atualização e andamento dos eventos dos processos minerários foi realizada diariamente, tanto por meio do D.O.U., quanto da ferramenta Cadastro Mineiro, disponível no sítio do DNPM. Os produtos dessa atividade, atualizados e disponibilizados mensalmente, conforme foram apresentados em relatórios anteriores, são consolidados e apresentados na forma de um quadro contendo as principais informações técnicas dos referidos processos minerários e o último evento registrado no período considerado (**Anexo 10.2.1 - 1**) e de um mapa (**Anexo 10.2.1 - 2**), que representa a distribuição espacial dos próprios processos minerários com a demarcação dos limites de suas poligonais. Vale destacar que, em complementação a esses serviços de escritório, foram desenvolvidas, no

período de abrangência deste RC, três campanhas de campo na Superintendência do DNPM, no escritório situado em Belém, além de duas outras junto à sede do órgão em Brasília, para analisar *in loco* os processos minerários e/ou participar de reuniões com dirigentes do referido órgão. O quadro apresentado no **Anexo 10.2.1 - 1**, antes aqui citado, contempla os processos identificados no início da execução do Projeto e sua evolução mês a mês, com os registros dos eventos até a data de 31/12/2017.

Desde o início de execução do Projeto até o momento, foram realizadas 74 (setenta e quatro) campanhas mensais de acompanhamento (período de outubro de 2011 a dezembro de 2017) e 78 (setenta e oito) campanhas mensais de atualização (períodos janeiro a março/2011 e outubro de 2011 a dezembro de 2017) dos processos minerários. Ressalta-se que a atividade de atualização, que estava inicialmente prevista para ser concluída em dezembro de 2014, foi prolongada para ser finalizada em dezembro de 2015, devido à alteração da data de enchimento do Reservatório Xingu e, posteriormente, para dezembro de 2017, pelos motivos expostos no item introdutório deste RC. Portanto, no contexto desta atividade de atualização, foram acrescentadas mais 46 (quarenta e seis) campanhas mensais, ou seja, o total inicial de 42 (quarenta e duas) foi atualizado para 88 (oitenta e oito) campanhas.

Adicionalmente, informa-se, ainda, que durante o ano de 2017 foram realizadas três campanhas de campo junto à Superintendência do DNPM em Belém, além de duas outras em Brasília, junto à sede do referido órgão, conforme mencionado anteriormente, o que promoveu uma alteração no número de campanhas de campo do total de 22 (vinte e duas) para 27 (vinte e sete) campanhas junto ao órgão responsável pelos direitos minerários até o final de dezembro de 2017.

Cabe ressaltar, mais uma vez, que com o objetivo de se obter um maior grau de precisão no que se refere à quantidade de processos interferentes, foi alterado o seu critério de contagem, eliminando da totalização aqueles gerados automaticamente pelo sistema do DNPM quando ocorre fragmentação da poligonal requerida e que são representados no quadro constante do **Anexo 10.2.1 - 2** como variáveis "A", "B" ou "C".

Visando padronizar e facilitar a visualização e a interpretação das informações apresentadas, estabeleceu-se que a referida planilha de controle dos processos minerários, apresentada no **Anexo 10.2.1 - 1**, deveria ser preenchida com as mesmas cores correspondentes às poligonais presentes do mapa no **Anexo 10.2.1 - 2**, de acordo com seu "*status*" atual, com a aplicação da mesma paleta de cores utilizada pelo próprio DNPM.

Ressalta-se que a análise apresentada no presente relatório abrange o período de execução ao longo de todo o ano de 2017. Em síntese, a situação dos processos, tanto em números, quanto no que diz respeito à fase, sofreu alteração no decorrer de 2017 em relação ao que foi apresentado no 11º RC (janeiro de 2017), com o acréscimo de 22 (vinte e dois) novos processos, em sua maioria requerimentos de licenciamento, como pode ser observado no **Quadro 10.2.1 - 1** e **Figuras 10.2.1 - 1** e **10.2.1 - 2**. Essa alteração é explicada pela mudança de critério adotada pela Superintendência do órgão, ao admitir novos processos mediante a apresentação do Termo de Renúncia, conforme previsto na PROGE nº 500, já citada.

O **Quadro 10.2.1 - 1** apresenta, comparativamente, a situação quantitativa dos processos minerários observada na região de bloqueio registrada no final de 2015 (31/12/2015) com a última atualização feita no dia 31/12/2017. Já as **Figuras 10.2.1 - 1** e **10.2.1 - 2** ilustram, graficamente, as situações dos processos minerários estabelecidos, respectivamente, nas datas de 31/12/2015 e 31/12/2017.

Quadro 10.2.1 - 1 – Quadro Comparativo de Distribuição dos Processos Minerários entre os períodos de monitoramento (31/12/2015 e 31/12/2017)

FASE DO PROCESSO	Nº DE PROCESSOS (EM 31/12/2015)	Nº DE PROCESSOS (EM 31/12/2017)
REQUERIMENTO DE PESQUISA	32	34
AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA	25	23
REQUERIMENTO DE LAVRA GARIMPEIRA	03	03
LAVRA GARIMPEIRA	04	04
REQUERIMENTO DE LICENCIAMENTO	03	16
LICENCIAMENTO	15	17
REQUERIMENTO DE REGISTRO DE EXTRAÇÃO	00	00
DISPONIBILIDADE	01	03
TOTAL	83	100

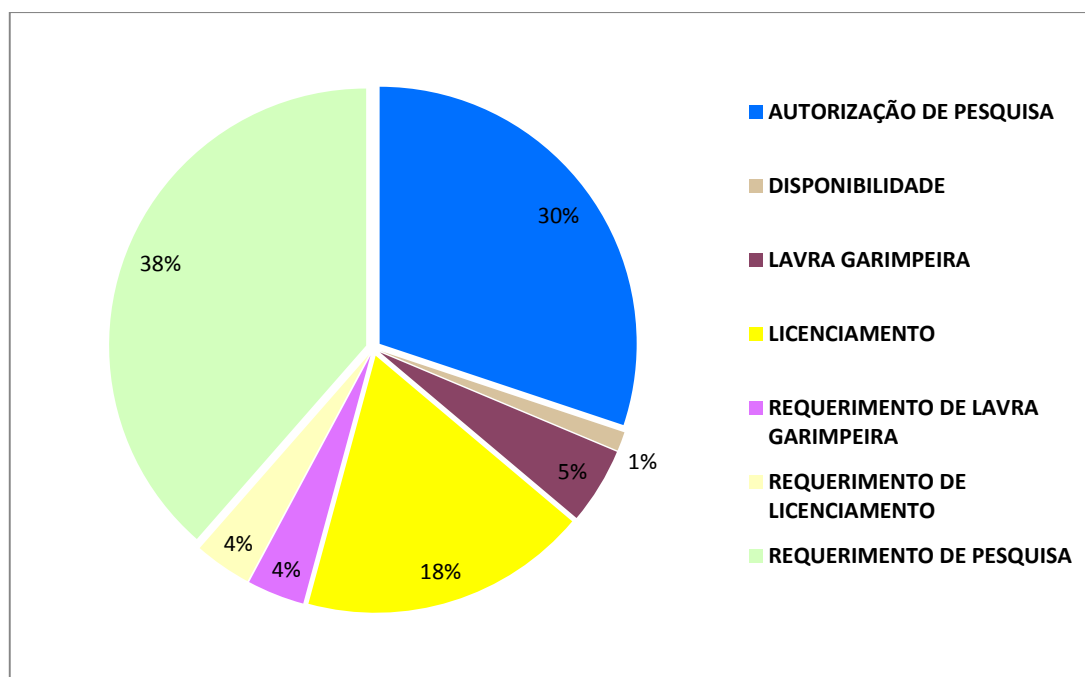


Figura 10.2.1 - 1 – Gráfico dos percentuais de distribuição dos processos minerários por fase em 31/12/2015.

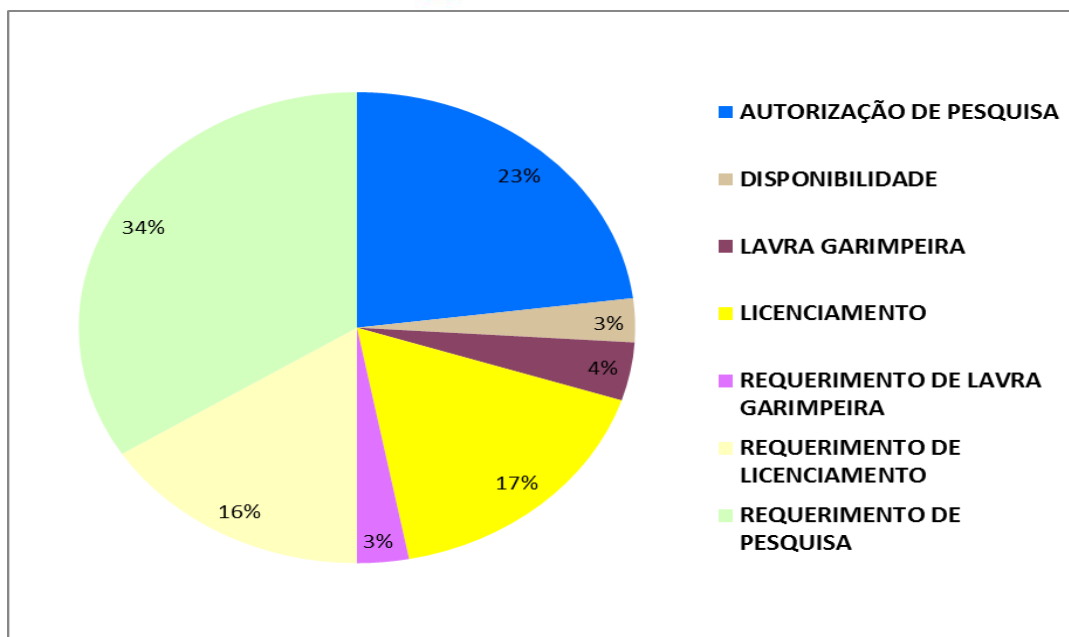


Figura 10.2.1 - 2 – Gráfico dos percentuais de distribuição dos processos minerários por fase em 31/12/2017.

Uma análise comparativa entre os gráficos e o quadro apresentados demonstra que, ao longo do período considerado (ano de 2017), o número de processos minerários recorrentes na base do DNPM apresentou alguma alteração fundamentalmente pelo motivo já comentado, com o incremento de 22 (vinte e dois) novos processos, sendo 15 (quinze) requerimentos de licenciamento e sete para pesquisa, além de outros eventos relativos à mudança de fase, procedimentos estes previstos na legislação pertinente e que não alteram o escopo do Projeto.

No **Quadro 10.2.1 - 2**, abaixo, apresenta-se a lista contendo os processos minerários que foram incluídos ou excluídos ao longo do ano de 2017.

Quadro 10.2.1 - 2 – Lista de Processos Minerários Incluídos ou Excluídos da Base do DNPM ou Indeferidos no ano de 2017

FASE DE PROCESSOS	INCLUÍDOS	EXCLUÍDOS / INDEFERIDOS / ARQUIVADOS
Requerimento de Pesquisa	ID 186 - 850.013/2017 ID 188 - 850.485/2017 ID 189 - 850.530/2017 ID 190 – 850.566/2017 ID 191 – 850.567/2017 ID 192 – 850.568/2017 ID 207 – 851.365/2017	ID 184 – 850.637/2016 ID 190 – 850.566/2017 ID 191 – 850.567/2017 ID 192 – 850.568/2017 ID 115 – 850.590/2009

FASE DE PROCESSOS	INCLUÍDOS	EXCLUÍDOS / INDEFERIDOS / ARQUIVADOS
Autorização de Pesquisa	ID 009 – 850.518/2005	ID 25 – 850.555/2009 ID 54 – 850.836/2010
Requerimentos de Licenciamento	ID 187 – 850.483/2017 ID 193 – 850.579/2017 ID 194 – 850.604/2017 ID 195 – 850.778/2017 ID 196 – 850.779/2017 ID 197 – 850.812/2017 ID 198 – 850.813/2017 ID 199 – 850.814/2017 ID 200 – 851.303/2017 ID 201 – 851.313/2017 ID 202 – 851.314/2017 ID 203 – 851.315/2017 ID 204 – 851.316/2017 ID 205 – 851.327/2017 ID 206 – 851.328/2017	ID 199 – 850.814/2017
Licenciamentos	-	-
Requerimentos de Lavra Garimpeira	-	ID 37 – 850.262/2010
Lavra Garimpeira	-	-
Requerimentos de Registro de Extração	-	-
Disponibilidade	-	-

Ao longo do ano de 2017, foram registrados 135 (cento e trinta e cinco) eventos (**Anexo 10.2.1 - 1**). Dentre eles, incluem-se 15 (quinze) novos requerimentos de licenciamento (IDs 187, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205 e 206) e sete de pesquisa (IDs 186, 188, 189, 190, 191, 192 e 207), sendo que os demais são considerados procedimentos da rotina administrativa do DNPM. Além disso, foram excluídos nove processos por motivos de interferência total ou outro motivo previsto na legislação (IDs 25, 37, 54, 115, 184, 190, 191, 192 e 199).

De forma geral, se observa que os requerimentos protocolizados têm por objetivo, em sua grande maioria, substâncias minerais de uso imediato na construção civil, em especial areia e cascalho, de acordo com a legislação em vigor.

Ainda no decorrer do ano de 2017, conforme já citado, foram registrados diversos novos requerimentos na área de interferência do bloqueio provisório, o que reflete a mudança de critério por parte da Superintendência do DNPM em Belém (PA), que vem admitindo novos requerimentos, segundo os critérios previstos na PROGE nº 500, desde que o

requerente apresente o Termo de Renúncia, eximindo o empreendedor, no caso a Norte Energia, de qualquer ressarcimento futuro a título de indenização.

Conforme já informado em relatórios anteriores, a atual vigência do bloqueio, embora ainda de forma provisória (o DNPM ainda não se pronunciou favoravelmente à poligonal de bloqueio definitivo protocolizada), não deveria impedir a protocolização de novos requerimentos. Essa interpretação atual está de acordo com a citada normativa, devendo apenas ser observado se o Termo de Renúncia vem sendo exigido dos requerentes, o que deverá ser confirmado por ocasião da próxima campanha de campo que deve ser realizada no primeiro semestre de 2018, considerando-se a continuidade do PBA 10.2.1 em função da recomendação para tal explicitada pelo Ibama no contexto de seu PT nº 140/2017-COHID/CGTEF/DILIC, emitido em 22/12/2017.

Sobre as incertezas relacionadas à obtenção do Bloqueio Definitivo de áreas para a UHE Belo Monte, de acordo com a reunião ocorrida em 07/12/2017 na sede do DNPM em Brasília, da qual participaram (i) o representante da executora, geólogo Renato de Barros; (ii) da Norte Energia: o Superintendente Socioambiental e de Assuntos Indígenas (SSI), José Hilário Farina Portes, e a Gerente do Meio Físico, Maria de Lourdes Kuller; e (iii) o Diretor-Geral do DNPM, Hugo F. Bicca, o pleito de transformação de bloqueio provisório para definitivo deverá ser objeto de análise no curto prazo e a Norte Energia convocada para nova reunião, na qual será comunicada da decisão ou instada a apresentar novos documentos.

Ainda na oportunidade foi ratificada a solicitação que a análise dos processos que apresentam risco indenizatório (vide **Quadro 10.2.1 - 4**) seja agilizada, permitindo à Norte Energia a adoção de providências cabíveis em cada caso, de forma tempestiva.

Nesse sentido deve ser destacado que o pleito relativo ao processo 850.518/2005 (ID 09), no sentido de corrigir o equívoco cometido no despacho de não aprovação do relatório final, foi atendido, com a movimentação do processo e novo ato de negativa de aprovação do referido relatório. Consta ainda no Cadastro Mineiro que o titular protocolizou recurso, o que deverá ser acompanhado na continuidade do PBA 10.2.1 para além de 2017, conforme determinou o Ibama em seu PT nº 140/2017-COHID/CGTEF/DILIC.

Complementando as informações já constantes do 11º RC (janeiro de 2017), dos processos considerados, atualmente apenas 21 (vinte e um) representam títulos minerários aptos à extração mineral, sendo 15 (quinze) sob o regime de Licenciamento e quatro referentes à Permissão de Lavra Garimpeira. Desses, os que apresentam atividade atualmente são, exclusivamente, os de licenciamento e se referem à extração de areia, cascalho e saibro, na maioria em áreas situadas no leito do rio Xingu próximo à cidade de Altamira, interferentes com o atual bloqueio provisório, porém situadas no interior da futura área de recorte (a ser liberada) proposta na poligonal referente ao bloqueio definitivo.

Além disso, as ações realizadas visando à liberação de jazidas de rocha, areia e cascalho, áreas de empréstimo e de bota-fora para atendimento às demandas de interesse da Diretoria de Construção da Norte Energia continuaram sendo

desenvolvidas junto à Superintendência do DNPM em Belém, tendo sido protocolizados junto ao referido órgão, no ano de 2017, um novo requerimento de dispensa de título (processo 950.473/2017) e cinco de prorrogação de prazo da Declaração de Dispensa de Título Minerário (DDTM), relativos aos processos 950.434/2012, 950.107/2013, 950.205/2015, 950.782/2012 e 950.549/2014, tendo sido autorizadas com prazo de vencimento estendido para 24/11/2021, conforme **Quadro 10.2.1 - 3**, apresentado a seguir.

Cabe ressaltar que tal atividade não faz parte do escopo do Projeto em tela e vem sendo incluída nos relatórios de rotina por apresentar uma interface com a temática de direitos minerários.

Quadro 10.2.1 - 3 – Lista de Declaração de Dispensa de Títulos Minerários obtidas até dezembro de 2017

RELAÇÃO DOS PROCESSOS DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE TÍTULOS MINERÁRIOS			
Nº PROCESSO DNPM	NATUREZA DA ÁREA DE INTERESSE	QUANTIDADE	VALIDADE
950.610/2012	Depósito de empréstimo	Não informado	01/06/2017
950.611/2012	Depósito de empréstimo	Não informado	01/06/2017
950.738/2012	Depósito de empréstimo	29.377.000,00 m ³	01/06/2017
950.782/2012	Depósito de empréstimo	Não informado	24/11/2021
950.398/2012	Areia	6.400.000 t	01/06/2017
950.433/2012	Areia (agregados)	439.931 t	01/06/2017
950.434/2012	Migmatito	2.000.000 m ³	24/11/2021
950.435/2012	Cascalho	64.000 m ³	01/06/2017
950.575/2012	Depósito de empréstimo	54.474.000,00 t	01/06/2017
950.576/2012	Depósito de empréstimo	62.520.855 t	01/06/2017
950.577/2012	Depósito de empréstimo	Não informado	01/06/2017
951.047/2012	Depósito de empréstimo	17.264.000,00 m ³	01/06/2017
950.104/2013	Depósito de empréstimo	Não informado	01/06/2017
950.105/2013	Depósito de empréstimo	381.200,00 m ³	01/06/2017
950.106/2013	Migmatito	436.555 m ³	01/06/2017
950.107/2013	Depósito de empréstimo	2.552.520 m ³	24/11/2021
950.159/2013	Depósito de empréstimo	Não informado	01/06/2017
950.409/2014	Depósito de empréstimo	1.664.558 m ³	01/06/2017
950.410/2014	Depósito de empréstimo	825.000 m ³	01/06/2017
950.548/2014	Depósito de empréstimo	1.657.529,77 m ³	01/06/2017
950.549/2014	Depósito de empréstimo	7.120.386,04 m ³	24/11/2021
950.550/2014	Depósito de empréstimo	1.500.000 m ³	01/06/2017
950.205/2015	Depósito de empréstimo	16.306.932 m ³	24/11/2021
950.206/2015	Depósito de empréstimo	2.550.526 m ³	01/06/2017
950.207/2015	Depósito de empréstimo	2.231.210 m ³	01/06/2017
950.208/2015	Depósito de empréstimo	127.000 m ³	01/06/2017
950.209/2015	Depósito de empréstimo	3.190.534 m ³	01/06/2017

RELAÇÃO DOS PROCESSOS DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE TÍTULOS MINERÁRIOS			
Nº PROCESSO DNPM	NATUREZA DA ÁREA DE INTERESSE	QUANTIDADE	VALIDADE
950.248/2015	Depósito de empréstimo	1.249.590 m ³	01/06/2017
950.430/2015	Depósito de empréstimo	2.826.074 m ³	01/06/2017
950.442/2015	Depósito de empréstimo	600.000 m ³	01/06/2017
950.334/2016	Depósito de empréstimo	175.217 m ³	01/06/2017
950.333/2016	Depósito de empréstimo	67.870 m ³	01/06/2017
950.332/2016	Depósito de empréstimo	70.462 m ³	01/06/2017
950.331/2016	Depósito de empréstimo	175.217 m ³	01/06/2017
950.473/2017	Cascalho	80.000 m ³	24/11/2021

Em função do que foi exposto, verifica-se que a atividade de acompanhamento da atualização e andamento dos eventos dos processos minerários junto ao DNPM vem se desenvolvendo normalmente, conforme preconizado no PBA 10.2.1.

10.2.1.2.2. REALIZAÇÃO DE ACORDOS COM OS TITULARES DOS PROCESSOS MINERÁRIOS

As atividades que envolvem tanto o acompanhamento e atualização do andamento dos processos minerários com consultas no banco de dados do DNPM, quanto às ações junto à Superintendência em Belém ou mesmo na sede do órgão em Brasília (DF), conforme item 10.2.1.2.1 anterior, têm por objetivo a coleta de informações que venham a subsidiar determinadas decisões, principalmente sobre a necessidade de instauração de possíveis processos indenizatórios.

Partindo-se dessa premissa, elaborou-se o **Quadro 10.2.1 - 4**, cujo conteúdo caracteriza os processos minerários que apresentam essa possibilidade de realização de acordos indenizatórios futuros com seus respectivos titulares. O presente **Quadro 10.2.1 - 4** propicia um controle mais acurado e contínuo sobre o andamento das eventuais negociações que poderão se fazer necessárias no contexto da presente atividade, sendo que o mesmo é atualizado continuamente. No referido quadro são caracterizados os respectivos titulares, a ID e a fase do processo, assim como um breve relato sobre o último evento registrado e uma análise e projeção do andamento e desenvolvimento de cada um desses processos minerários.

Adicionalmente, vale destacar que, no contexto dessa atividade, a Norte Energia tem participado de reuniões específicas, tanto na sede do DNPM em Brasília, quanto na Superintendência em Belém, com o objetivo de tentar agilizar junto à procuradoria jurídica do órgão a análise e o julgamento de recursos apresentados pelos titulares de alguns processos que fazem parte do **Quadro 10.2.1 - 4** apresentado mais à frente.

No que diz respeito aos dois processos indenizatórios em que a Norte Energia é objeto de ação judicial, sendo um promovido pela Cooperativa dos Garimpeiros do Xingu (COOXIN) e outro pela Associação dos Areeiros do Rio Xingu (ASSARRIXI), correspondendo, respectivamente, aos processos minerários DNPM 850.356/2009 e

850.364/2009, cumpre destacar que os mesmos vêm sendo acompanhados por escritórios de advocacia especializados contratados pela Norte Energia e, de acordo com as informações obtidas junto aos advogados que trabalham na causa, no que diz respeito ao processo de autoria da ASSARRIXI, a audiência de instrução e julgamento relativa ao segundo processo, e que estava agendada para o dia 05/10/2016, foi adiada em função da não entrega, por parte do perito nomeado, do laudo solicitado, sendo definido outro prazo para final de março ou início de abril de 2017. De acordo com as informações prestadas pelo escritório responsável, aguarda-se o envio de cópia do laudo conclusivo pelo perito e a apreciação do documento pelo juiz. De acordo com as informações do citado escritório, possivelmente será designada uma audiência de instrução e julgamento.

Quanto ao primeiro processo, segundo o escritório de advocacia, o processo foi saneado, tendo o Juiz deferido o pedido da Autora de produção de prova pericial, tendo a Norte Energia indicado como assistente técnico o representante da executora do PBA 10.2.1. A campanha de campo da perícia foi realizada no período de 21 a 22 /11/2017, devidamente acompanhada pelo assistente técnico e, no momento, aguarda-se a entrega do laudo para a manifestação das partes.

Em relação ao recurso interposto por Sérgio Antônio Martins de Araújo, titular de um processo considerado prioritário (850.018/2003), interferente com a área de bloqueio, mas cuja poligonal não constava da base do DNPM no início da execução do PBA 10.2.2, acatado pela procuradoria do DNPM e que provocou seu retorno à lista de processos ativos, não foram registrados novos eventos, apenas ressaltando que o processo 850.836/2010, interferente com aquele considerado prioritário, foi retirado da base cartográfica do Cadastro Mineiro do DNPM 31/12/2017.

Sobre esse tema, as consequências para este PBA 10.2.1 ainda não podem ser avaliadas, pois vão depender das decisões subseqüentes do DNPM sobre os processos envolvidos. Como se trata de decisão do Diretor-Geral, ou seja, instância final no âmbito do referido Departamento, o assunto merece uma atenção especial, devendo ser realizados contatos telefônicos e até reuniões, caso necessárias, envolvendo as diretorias da Norte Energia e do DNPM, visando esclarecer os eventos recentes, bem como consolidar as tratativas anteriores, dando prosseguimento aos assuntos de interesse da Norte Energia.

Com o objetivo de dar continuidade às tratativas que vêm sendo desenvolvidas junto ao DNPM, foi realizada na data de 07/12/2017 uma reunião com o diretor-geral do referido órgão com a participação de representante da executora do PBA 10.2.1, do SSI e da Gerente do Meio Físico da Norte Energia, conforme já comentado anteriormente. Na reunião foram tratados temas específicos com a transformação do bloqueio provisório em definitivo, além de outras demandas relacionadas a processos minerários que são objeto de acompanhamento por apresentarem riscos indenizatórios.

De acordo com o Diretor-geral, com a transformação do DNPM em agência (Agência Nacional de Mineração - ANM), o mesmo passará a ter mais autonomia, o que poderá agilizar não só a transformação do bloqueio, como também outros assuntos que se

encontram pendentes de decisão do órgão. A seguir, no **Quadro 10.2.1-4**, apresenta-se um resumo dos assuntos tratados e as deliberações resultantes.

Quadro 10.2.1-4 – Síntese dos Assuntos Tratados relativos ao Acompanhamento de Processos Minerários Específicos na Reunião de 07/12/2017 entre Norte Energia e Diretoria-geral do DNPM, em Brasília

PROCESSOS / TITULARIDADE	TEMAS PARA DISCUSSÃO	MOTIVO	ENCAMINHAMENTO	PROXIMA ETAPA
850.219/2011– Pedro & Viana Ltda.	Arquivament o definitivo do processo (Cancelamento do título)	Diversas irregularidades na outorga dos títulos	Comunicação ao chefe da DGTM (Divisão de Gestão de Títulos Minerários) para que encaminhe o processo verificando a nulidade do título. Reunião no DNPM ocorrerá em 13/12/17	Aguardar decisão. Em Janeiro/2018 deverá ocorrer um telefonema (Norte Energia/DNPM) para se ter conhecimento do encaminhamento.
850.220/2011 – Pedro & Viana Ltda.	Idem	Idem	Idem	Idem
850.518/2005 – G.S. Ext. e Com. de Areia Ltda.	Retificação do despacho que utilizou a alínea equivocada (Alteração da alínea no despacho)	O despacho de aprovação do relatório final do processo, está com a alínea equivocada. O correto é Insuficiência técnica e não inexistência de jazida	O assunto foi tratado com o superintendente em Belém, Carlos Botelho, em reunião já agendada (13/12), com o objetivo de sanar a irregularidade existente	Foi publicado o desarquivamento do processo e alterado o despacho de não aprovação do relatório final. O titular apresentou recurso que será objeto de acompanhamento pela executora.
850.364/2009 ASSARRIXI	Questão dos areeiros – PBA 4.5.2 (Paulo Sergio)	É um tema do PBA que ainda não teve desfecho	O Diretor-geral se comprometeu a estudar uma forma de viabilizar áreas para os areeiros trabalharem	Reiterar o interesse da Norte Energia em uma solução com a participação do DNPM ou ANM. Poderá ser abordado, em princípio, por telefonema.
Bloqueio definitivo (Processo 48400.000199/2011)	Demora na aprovação da transformação o de bloqueio provisório em definitivo	Tem sido motivo de cobranças por parte do Ibama em função de diversas condicionantes do licenciamento ambiental (a envolve	O assunto ainda depende de normatizações internas. A percepção é a de que, com a transformação do órgão em agência, o tema poderá ter a evolução desejada. O DNPM ainda não emitiu qualquer	Aguardar a transformação do Departamento em Agência e reiterar o pedido de análise do pleito. A emissão para a UHE Belo Monte poderá ser a primeira após a PROGE 500.

PROCESSOS / TITULARIDADE	TEMAS PARA DISCUSSÃO	MOTIVO	ENCAMINHAMENTO	PROXIMA ETAPA
		poligonal definitiva abrange áreas de vários PBAs)	Bloqueio Definitivo para qualquer empreendimento.	

Em face do que foi exposto, e para estabelecer uma definição e caracterização mais consolidada dos processos minerários passíveis de realização de futuros acordos indenizatórios, o **Quadro 10.2.1 - 5** apresenta uma lista dos referidos processos que têm esse potencial de *status* de possível indenização, com uma análise crítica sobre cada um deles, sendo que as informações adicionadas ao status apresentado no 11º RC encontram-se grafadas em negrito.

Por fim, destaca-se que tratativas estão sendo levadas em curso para a possível continuidade dessa atividade até o final de dezembro de 2018, em face da necessidade do acompanhamento contínuo da situação dos referidos processos. Após esse período, a Norte Energia definirá a necessidade de sua continuidade com base nos trâmites jurídicos dos respectivos processos minerários e também quanto à emissão do Bloqueio Definitivo de Áreas pelo DNPM.

Quadro 10.2.1 - 5 – Análise Crítica dos processos minerários com possibilidade de acordos indenizatórios (31/12/2017)

ID	PROCESSO	AREA_HA	FASE	ULTIMO EVENTO	REQUERENTE
17	851.166/2008	879,42	AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA	DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO EM 05/10/2017	CHESTHER GOMES PEDRO
<p>Obs. O presente processo abrange a área que vem sendo discutida com os oleiros e pela qual os mesmos mostraram interesse em seu aproveitamento, uma vez que se trata da mesma área em vinham desenvolvendo suas atividades. Atualmente encontra-se com o relatório final de pesquisa em análise desde 15/12/2011. Através de cessão parcial originou o processo 850.856/2010 sob o regime de licenciamento, cujo título venceu em 10/09/2011, tendo havido a respectiva baixa do registro. Foi apresentada defesa, porém de forma intempestiva, além de duas juntadas posteriores. A empresa Cerâmica Santa Clara vem realizando a extração de argila na referida área sem o devido título autorizativo. No momento não há como prever eventuais valores tendo em vista que o relatório não foi analisado e a lavra que vem sendo conduzida é ilegal. O DNPM aprovou o relatório final de pesquisa já apresentado o que poderá dar início a discussões sobre possíveis indenizações em relação aos trabalhos de pesquisa realizados, de acordo com a legislação pertinente. No caso, a executora teve acesso ao relatório final e, do ponto de vista técnico, os trabalhos de pesquisa, se realmente foram realizados, demandariam, no máximo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para sua execução. A Norte Energia obteve cópia parcial do processo e encaminhou à executora. Esse é um dos processos que é objeto do pleito de indenização comentado em relatórios anteriores e cuja resposta negativa foi encaminhada pela assessoria jurídica da Norte Energia. Em 16/05/2017 foi protocolizado documento cujo conteúdo ainda é desconhecido. O documento protocolizado em 20/06/2017 provavelmente diz respeito aos pedidos de vista protocolizados pela executora e aquele de 05/10/2017 provavelmente sobre o despacho publicado no DOU no mês de setembro. O último evento registrado no processo foi em 05/10/2017.</p>					
107	850.219/2011	44,93	LICENCIAMENTO	DOC. DIVERSO PROTOCOLIZADO 01/11/2017	PEDRO & VIANA LTDA EPP
<p>Obs. O processo teve seu indeferimento publicado em 26/05/2011, sendo que o próximo documento juntado ao processo data de 28/12/2011, ou seja, de forma intempestiva. A poligonal interfere com a Jazida I localizada próxima ao sítio Belo Monte e vem sendo utilizada pelo CCBM. Em 24/03/2014 o processo teve o licenciamento publicado e o conseqüente cancelamento da Declaração de Dispensa de Título Minerário a favor da Norte Energia. Em função disso a Norte Energia entrou com recurso administrativo no âmbito do DNPM, tendo o mesmo sido provido, o que provocou o cancelamento do presente título e a reativação da Declaração de Dispensa de Título Minerário - DDTM de titularidade da Norte Energia. Em 06/01/2016 foi instaurado processo de nulidade e em 21/01/2016 protocolizada defesa. Em 10/10/2016 o processo foi considerado nulo pela procuradoria do DNPM e em 20/10/2016 o titular protocolizou recurso. Em 15/12/2016 em despacho do superintendente o recurso foi acatado e publicado no DOU. Em função disso, o processo será objeto de acompanhamento pela consultora, com o objetivo de alertar a Norte Energia sobre possíveis desdobramentos advindos do despacho que cancelou o ato anterior que havia anulado o título. O documento protocolizado em 16/03/2017 refere-se ao pedido de urgência na análise do processo junto à Procuradoria realizado pela executora. Posteriormente, o processo foi requisitado pela DGTM na sede em Brasília onde se encontra até a presente data. O processo foi objeto de discussão durante reunião realizada em Brasília em 26/06/2017. A Norte Energia se posicionou a respeito da Notificação apresentada pelo DNPM. O último evento registrado no processo foi em 01/11/2017.</p>					
108	850.220/2011	47,53	LICENCIAMENTO	DOC. DIVERSO PROTOCOLIZADO	PEDRO & VIANA LTDA EPP

ID	PROCESSO	AREA_HA	FASE	ULTIMO EVENTO	REQUERENTE
				01/11/2017	
<p>Obs. O processo teve seu indeferimento publicado em 26/05/2011, sendo que o próximo documento juntado ao processo data de 28/12/2011, ou seja, de forma intempestiva. A poligonal interfere com a Jazida I localizada próxima ao sítio Belo Monte e vem sendo utilizada pelo CCBM. Em 24/03/2014 o processo teve o licenciamento publicado e o consequente cancelamento da Declaração de Dispensa de Título Minerário a favor da Norte Energia. Em função disso a Norte Energia entrou com recurso administrativo no âmbito do DNPM, tendo o mesmo sido provido, o que provocou o cancelamento do presente título e a reativação da Declaração de Dispensa de Título Minerário - DDTM de titularidade da Norte Energia. Em 06/01/2016 foi instaurado processo de nulidade e em 21/01/2016 protocolizada defesa. Em 10/10/2016 o processo foi considerado nulo pela procuradoria do DNPM e em 20/10/2016 o titular protocolizou recurso. Em 15/12/2016 em despacho do superintendente o recurso foi acatado e publicado no DOU. Em função disso, o processo será objeto de acompanhamento pela consultora, com o objetivo de alertar a Norte Energia sobre possíveis desdobramentos advindos do despacho que cancelou o ato anterior que havia anulado o título. O documento protocolizado em 16/03/2017 refere-se ao pedido de urgência na análise do processo junto à Procuradoria realizado pela executora. Posteriormente, o processo foi requisitado pela DGTM na sede em Brasília onde se encontra até a presente data. O processo foi objeto de discussão durante reunião realizada em Brasília em 26/06/2017. A Norte Energia se posicionou a respeito da Notificação apresentada pelo DNPM. O último evento registrado no processo foi em 01/11/2017.</p>					
111	850.356/2009	806,26	LAVRA GARIMPEIRA	DOC. DIVERSO PROTOCOLIZADO 29/06/2016	COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO XINGU
<p>Obs. O processo encontrava-se em vigor até 05/05/2015 sob o regime de Permissão de Lavra Garimpeira que autoriza a extração de diamante. Em 2013 o titular ajuizou ação contra a Norte Energia. A ação encontra-se tramitando junto à justiça federal no estado do Pará. Até o momento não existe qualquer decisão que enseje um valor indenizatório. Foi solicitada uma posição atualizada do processo junto ao escritório de advocacia que dá suporte a Norte Energia em Belém (PA). De acordo com o mesmo o processo foi saneado, tendo o Juiz deferido o pedido da Autora de produção de prova pericial, tendo a Norte Energia indicado assistente técnico. A perícia ainda não foi realizada em razão de problemas na nomeação de perito. O início dos trabalhos periciais deveria ter ocorrido em 25/07/2017, porém através de despacho o juiz cancelou o evento, não havendo no momento data prevista para seu início. A nova data para o início dos trabalhos periciais é 21/11/2017. Na data prevista os trabalhos tiveram início com o acompanhamento da executora. No período em questão não foi registrado evento no processo, sendo aguardada a manifestação do perito para as considerações por parte da NE.</p>					
09	850.518/2005	7785,73	AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA	RECURSO PROTOCOLIZADO 26/12/2017	G. S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP
<p>Obs. O processo abrange a pedreira do Sítio Pimental e foi objeto de negociação junto ao titular em 2012 por parte da Diretoria de Construção (DC) da Norte Energia, não tendo havido acordo quanto aos valores apresentados. O titular apresentou o relatório final, tendo o DNPM arquivado o processo com base no Art. 30 do Código de Mineração que prevê, entre outras, o arquivamento do relatório quando ficar demonstrada a inexistência de jazida. O titular apresentou recurso contra o despacho de arquivamento que não foi, até o momento, apreciado. O resultado do referido recurso deverá ser acompanhado,</p>					

ID	PROCESSO	AREA_HA	FASE	ULTIMO EVENTO	REQUERENTE
<p>por esta executora, para o encaminhamento a Norte Energia de futuras tratativas. Até o momento não houve manifestação por parte do DNPM. Recomenda-se que o processo seja acompanhado junto ao DNPM no sentido de que se obtenha a revisão do despacho de não aprovação do relatório final, evitando que o mesmo seja objeto de discussões judiciais futuras. Por ocasião da campanha de campo realizada em 06/2016 junto à superintendência do DNPM em Belém (PA) o processo não foi localizado, não sendo possível sua atualização. Tal processo foi objeto de discussão junto à diretoria-geral do DNPM por ocasião da reunião ocorrida em 04/08 e atualmente aguarda-se o atendimento ao solicitado. Tendo em vista que o despacho de arquivamento apresenta vícios de origem que podem representar risco para a Norte Energia recomenda-se que o processo tenha acompanhamento seja por parte de consultora ou setor específico da Norte Energia até a manifestação do DNPM. O processo foi objeto de discussão durante reunião realizada em Brasília em 26/06/2017, conforme já descrito em tópico específico em relatório anterior. Em função das tratativas realizadas junto ao Diretor-geral do DNPM em 07/12/2017, o despacho de aprovação do relatório final anterior foi anulado e um novo despacho publicado de acordo com o entendimento discutido naquela oportunidade. Em função disso, o titular apresentou recurso contra a decisão publicada.</p>					
54	850.836/2010	9873,5	AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA	DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO 17/11/2017	PEDRO & VIANA LTDA EP
<p>Obs. o processo abrange área referente a ocorrência de argila (Alvo Trindade) também de importância para o Projeto de Recomposição das Atividades Oleiras e Extrativas de Areia e Cascalho do PBA e relativo aos oleiros. O relatório final de pesquisa foi protocolizado em 16/05/2014, tempestivamente. A executora do presente PBA busca, junto à superintendência local do DNPM, obter cópia do referido relatório para subsidiar os próximos passos a serem adotados no sentido de avaliar os eventuais valores a serem indenizados. Com o relatório final aprovado e a cessão total realizada o titular deverá apresentar o requerimento de lavra juntamente com o Plano de Aproveitamento Econômico - PAE. Devido aos últimos eventos registrados a Norte Energia deverá adotar uma estratégia para tratar da futura indenização. No presente caso, o caso foi discutido previamente ao enchimento do reservatório com a orientação jurídica de que se aguardasse os procedimentos de rotina junto ao DNPM. A opinião da executora é de que o processo se encontra maculado por diversas irregularidades administrativas e não caberia indenização. O mesmo foi objeto de um requerimento de agilização da análise junto à procuradoria do DNPM por parte da Norte Energia e de acompanhamento visando evitar possíveis desdobramentos. Esse é um dos processos que é objeto do pleito de indenização comentado em relatórios anteriores e cuja resposta negativa foi encaminhada pela assessoria jurídica da Norte Energia. A natureza do registro do último evento não condiz com o atual status do processo pois o prazo do alvará de pesquisa expirou em 18/05/2014 e o então titular apresentou o respectivo relatório final. Os documentos protocolizados ao longo do mês de abril deverão ser vistoriados pela executora por ocasião da campanha de campo a ser realizada na primeira quinzena do mês de maio. A informação obtida, junto à superintendência do DNPM, em Belém (PA) dá conta de que foi solicitada vistoria técnica na área, cujo pleito foi negado. Em 16/05/2017 novo documento protocolizado cujo conteúdo ainda é desconhecido. O documento protocolizado em 20/06/2017 provavelmente diz respeito ao pedido de vista protocolizado pela executora. O processo foi objeto de discussão durante reunião realizada em Brasília em 26/06 conforme já descrito em tópico específico em relatório anterior. Em 18/09/2017 o DNPM fez publicar no DOU despacho de indeferimento de plano e retornando o processo à fase de análise de requerimento. O documento protocolizado em 05/10/2017 provavelmente se refere ao despacho publicado. O último evento registrado no processo foi em 17/11/2017.</p>					
27	850.364/2009	33,49	LICENCIAMENTO	DENÚNCIA INVASÃO DE ÁREA PROTOCOLIZADO 13/07/2017	ASSOCIAÇÃO DOS AREEIROS DO RIO XINGU ASSARRIXI

ID	PROCESSO	AREA_HA	FASE	ULTIMO EVENTO	REQUERENTE
<p>O processo foi excluído da poligonal de bloqueio provisório por ocasião do recorte promovido em 2012 pela Norte Energia. Atualmente, a Norte Energia é objeto de ação indenizatória que vem sendo acompanhado pelo escritório Milaré Advogados com assessoria da executora. A fase processual é de instrução e espera-se que após agosto de 2015 algum encaminhamento seja dado. O último evento relacionado ao processo foi publicado em 29/06/2016 e se refere à protocolização de documento diverso. O titular vem trabalhando sob o efeito de uma liminar. Foi solicitada uma posição atualizada do processo junto ao escritório de advocacia que dá suporte a Norte Energia. De acordo com as informações fornecidas pelo escritório que acompanha o processo judicial a audiência de instrução e julgamento não foi realizada e o juiz prorrogou para o final do mês de março e início de abril a apresentação dos laudos periciais. A executora não foi informada se alterações no status do processo. De acordo com as informações prestadas pelo escritório responsável, aguarda-se o envio de cópia do laudo conclusivo pelo perito e a apreciação do documento pelo juiz. De acordo com as informações do citado escritório, possivelmente será designada uma audiência de instrução e julgamento. Em 13/07/2017, foi protocolizada denúncia de invasão de área. A empresa vem trabalhando na área sob o efeito de uma liminar obtida em novembro de 2015 junto à Justiça Federal. O último evento registrado no processo foi em 13/07/2017.</p>					
74	851.026/2011	10,71	LICENCIAMENTO	DOC. DIVERSO PROTOCOLIZADO 29/06/2016	PEDRO & VIANA LTDA
<p>O histórico desse processo deve ser objeto de questionamento junto ao DNPM, uma vez que encontra-se inserido na poligonal de bloqueio provisório e também ter sido protocolizado em data posterior à vigência do mesmo e nesse caso, conforme previsto no Parecer PROGE nº 500/2008, de lavra da procuradoria geral do referido órgão, o título (no caso Autorização de Registo de Licença) somente poderia ter sido outorgado mediante assinatura do Termo de Renúncia, o que tudo indica não ter sido observado pelo DNPM. Além disso, o fato do citado processo interferir totalmente com outro prioritário, de acordo com figura que anexo ao presente, também deverá ser objeto de questionamento. Quanto ao depósito de argila alegado pelo titular, a executora elaborou em 2012 a NT 2 PROEAC, encaminhada à superintendência de socioeconomia, levantando essa questão. Não foram registrados novos eventos. O processo se encontra maculado por diversas irregularidades administrativas e não caberia indenização. Por ocasião da campanha de campo realizada em 06/2016 junto à superintendência do DNPM em Belém (PA) o processo não foi localizado, não sendo possível sua atualização. O titular protocolizou documento junto à NE no qual solicita indenização em função do suposto depósito de argila, documento este que foi respondido pela assessoria jurídica da NE, apresentando argumentos contrários à pretensão do titular. No período em questão não foram registrados eventos no processo.</p>					

10.2.1.2.3. TRANSFORMAÇÃO DE BLOQUEIO PROVISÓRIO PARA BLOQUEIO DEFINITIVO

Durante o primeiro semestre de 2016, mais especificamente no dia 31/03/2016, a Norte Energia protocolizou junto ao DNPM o requerimento da poligonal de bloqueio definitivo estabelecida para a UHE Belo Monte, em formato final de mapa. Informa-se que a presente atividade continuará em andamento até que o DNPM se manifeste favoravelmente em relação ao produto final apresentado (aprovação da poligonal do bloqueio definitivo). Tal tema foi objeto de reunião em 07/12/2017, conforme já citado em tópico anterior, havendo o compromisso, por parte do Diretor-Geral do DNPM, de agilizar a análise do pleito e comunicar à Norte Energia o resultado.

O **Anexo 10.2.1 - 3** apresenta o mapa contemplando a poligonal de bloqueio definitivo da UHE Belo Monte que foi protocolizada no DNPM.

10.2.1.3. ATENDIMENTO AOS OBJETIVOS E METAS DO PROJETO DE ACOMPANHAMENTO DOS DIREITOS MINERÁRIOS

A planilha de atendimento aos objetivos e metas do Projeto de Acompanhamento dos Direitos Minerários é apresentada na sequência.

OBJETIVOS E METAS	STATUS DE ATENDIMENTO
<p>Verificar as reais interferências das obras principais e reservatórios da UHE Belo Monte nas áreas abrangidas por processos minerários, propondo a execução de medidas visando à minimização dos impactos econômicos e sociais resultantes da paralisação das atividades de pesquisa e produção mineral nestas áreas.</p>	<p>Em Atendimento - As atividades que caracterizam o PBA 10.2.1 foram prorrogadas até o final do mês de dezembro de 2017. Após esta data, as mesmas sofreram nova prorrogação até final de 2018, em atendimento ao PT nº 140/2017-COHID/CGTEF/DILIC.</p>
<p>Obter e acompanhar junto ao DNPM o bloqueio de novos Requerimentos de Pesquisa e o indeferimento de novas Concessões de Lavra ou Permissões de Lavra Garimpeira na área de interesse do empreendimento;</p>	<p>Em Atendimento - Continuidade das atividades de acompanhamento e atualização dos processos minerários junto ao DNPM. Tais atividades tinham sido consideradas concluídas no âmbito do 9º RC, mas foram retomadas no primeiro semestre de 2016, por estarem atreladas aos possíveis acordos indenizatórios.</p>
<p>Acompanhar o andamento dos processos minerários vigentes no DNPM, avaliando seus estágios de desenvolvimento e abrindo os processos indenizatórios nos casos pertinentes.</p>	<p>Em Atendimento - Continuidade das atividades de acompanhamento e atualização dos processos minerários junto ao DNPM. Tais atividades tinham sido consideradas concluídas no âmbito do 9º RC, mas foram retomadas no primeiro semestre de 2016, por estarem atreladas aos possíveis acordos indenizatórios. Em função da não emissão do Bloqueio Definitivo até o momento, houve nova prorrogação até final de dezembro de 2017. Após esta data, as mesmas sofreram outra prorrogação até final de 2018, em atendimento ao PT nº 140/2017-COHID/CGTEF/DILIC.</p>
<p>Acompanhar as negociações junto aos envolvidos nos processos indenizatórios.</p>	<p>Em Atendimento - Continuidade na consolidação e desenvolvimento dos processos minerários que podem ter acordos indenizatórios.</p>
<p>Transformação de bloqueio provisório para definitivo junto ao DNPM.</p>	<p>Em Atendimento - A Poligonal do Bloqueio Definitivo foi protocolada junto ao DNPM em final de março de 2016. Aguarda-se a aprovação do DNPM.</p>

10.2.1.4. ATIVIDADES PREVISTAS

Conforme relatado ao longo do presente Relatório, todas as atividades inerentes ao Projeto 10.2.1, tais como atualização e acompanhamento dos processos minerários junto ao DNPM, possível realização de acordos indenizatórios e acompanhamento junto ao DNPM do parecer favorável ao requerimento de Bloqueio Definitivo protocolizado, tiveram continuidade até o final do mês de dezembro de 2017. No entanto, em atendimento ao PT nº 140/2017-COHID/CGTEF/DILIC, emitido pelo Ibama em 22/12/2017, deverá ocorrer a continuidade das referidas atividades do Projeto 10.2.1 por mais um ano, com vistas ao atendimento dos seus objetivos e metas, de forma conclusiva e consolidada, visto que, sob a ótica da legislação mineral e em acordo com o Parecer supracitado do órgão ambiental, ainda existem processos interferentes pendentes de análise no âmbito do DNPM.

10.2.1.5. CRONOGRAMAS DAS ATIVIDADES PREVISTAS

O Cronograma das Atividades Previstas, apresentado a seguir, já havia sido revisado em relação ao cronograma encaminhado no conteúdo do 9º RC (janeiro de 2016), em função das atividades inerentes ao presente Projeto 10.2.1 terem sido prolongadas até o final do mês de dezembro de 2017, conforme justificado ao longo do conteúdo do presente RC. Nova atualização foi feita agora com vistas à prorrogação do Projeto até final de 2018, em atendimento ao PT nº 140/2017-COHID/CGTEF/DILIC emitido pelo Ibama.

10.2.1.6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Reitera-se que as atividades que compõem este PBA 10.2.1, previstas para serem concluídas em dezembro de 2015, tiveram seu prazo de execução estendido até o final de novembro de 2016, à exceção da atividade de transformação do Bloqueio Provisório em Definitivo, cujo requerimento foi protocolizado junto ao DNPM em 31/03/2016. Além disso, a atividade de realização de acordos indenizatórios já teve definida a listagem dos possíveis processos que venham a ter, em um futuro próximo, a necessidade de indenizações ou não, com as tratativas para o encaminhamento das mesmas também prorrogadas, em princípio até o final do mês de dezembro de 2017. No entanto, após o recebimento do PT nº 140/2017-COHID/CGTEF/DILIC, as atividades ainda pendentes do PBA 10.2.1 serão novamente prorrogadas até o final de 2018.

A execução do presente Projeto ao longo dos últimos seis anos, principalmente com o desenvolvimento das atividades relativas à *“Atualização da Relação de Processos Minerários Registrados Junto ao DNPM”* e de *“Análise e Acompanhamento dos Processos Minerários Junto ao DNPM e por meio de Trabalhos de Campo”*, tem permitido à Norte Energia concluir que, em sua maioria, os processos minerários interferentes com a poligonal de bloqueio possuem o caráter meramente especulativo, evidenciando que a implantação da UHE Belo Monte não causou qualquer tipo de restrição técnica ou mesmo inviabilização da continuidade de atividades de pesquisa e/ou de extração mineral legalizadas nas Área de Influência Direta (AID) e Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento em pauta, conforme preconizado no EIA/RIMA.

Ainda com essa preocupação, vale destacar que o empreendedor promoveu, em 2013, um recorte na poligonal de bloqueio contemplando uma área ao longo do leito do rio Xingu, nas proximidades de Altamira, liberando novas áreas que permitissem a atividade de extração de areia e cascalho.

Dessa forma, em função desses aspectos acima descritos, não foram registrados eventos que demandassem a discussão por muitos e/ou de onerosos acordos indenizatórios dos processos minerários ali existentes. A ação judicial promovida pela COOXIN, assim como a ação indenizatória promovida pela ASSARRIXI, ambas em desfavor da Norte Energia, se encontram em fase de instrução e deverão aguardar o julgamento para que possam ser objeto de avaliação. Vale ressaltar que os títulos minerários dos referidos reclamantes são objeto de questionamento, no que diz respeito à sua legalidade, pelo próprio órgão outorgante.

Em face das situações mencionadas acima, a Norte Energia estabeleceu o prolongamento da atividade de realização de acordos indenizatórios, em princípio até o final do mês de dezembro de 2017, sendo definida, recentemente, a necessidade de sua prorrogação até final de 2018 para atender o PT nº 140/2017-COHID/CGTEF/DILIC emitido recentemente pelo Ibama, quando, ao final desse período, dever-se-á ter um posicionamento mais consolidado e definitivo do andamento desses processos, assim como dos outros listados no item 10.2.1.2.2 do presente Relatório (**Quadro 10.2.1 - 4**).

Concomitantemente a essa atividade, também foram prolongadas as atividades de atualização e acompanhamento dos processos minerários existentes na região de influência do empreendimento, em função de ambas as atividades estarem interligadas. Já a atividade de transformação do Bloqueio Provisório em Eefinitivo está em fase final de execução, já que a poligonal definitiva foi protocolizada junto ao DNPM, sendo que, atualmente, a Norte Energia está aguardando o parecer favorável do referido órgão para consolidar a conclusão da referida atividade.

Conforme afirmou o Diretor-Geral do DNPM por ocasião da reunião de 07/12/2017, a mudança de status do órgão para Agência deverá agilizar o processo, pois trará mais autonomia e, neste caso, a Norte Energia teria a prioridade no atendimento de seu pleito, vindo a ser a primeira UHE no País a ter o Bloqueio Provisório transformado em Definitivo.

Por fim, conforme amplamente informado ao longo do presente Relatório, o PBA 10.2.1, que seria plenamente concluído em dezembro de 2015, foi prolongado inicialmente até o final do mês de dezembro de 2017 e, agora, por mais um ano de forma a atender às recomendações exaradas pelo Ibama, sendo que o seu desenvolvimento e andamento tem atendido plenamente os objetivos e metas estabelecidos no PBA do empreendimento. Ressalta-se que prolongamentos na execução do PBA 10.2.1 não impactam a operação da UHE Belo Monte.

10.2.1.7. EQUIPE TÉCNICA DE TRABALHO

PROFISSIONAL	FORMAÇÃO	FUNÇÃO	REGISTRO ÓRGÃO DE CLASSE	CADASTRO TÉCNICO FEDERAL - CTF
Renato de Barros	Geólogo	Coordenador	2080/D DF	403113
Igor Dias F. Luz	Técnico	Geoprocessamento	-	-

10.2.1.8. ANEXOS

Anexo 10.2.1 - 1 – Quadro dos Processos Interferentes com Poligonal de Bloqueio Provisório – em 31/12/2017

Anexo 10.2.1 - 2 – Mapa dos Processos Interferentes com a Poligonal de Bloqueio Provisório – em 31/12/2017

Anexo 10.2.1 - 3 – Mapa da Poligonal de Bloqueio Definitivo proposto ao DNPM